PL 15

Fls: Nº 23
Proc: Nº 0425/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.923, DE 10 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA LOTE SOCIAL URBANIZADO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 15/22, de autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lote Social Urbanizado, destinado à fomentar, promover e implantar o lote social urbanizado, para atender às famílias de baixa renda, carentes de moradia ou ocupantes de habitações subnormais, habitações em áreas de risco ou em áreas de reserva.

Art. 2º O Programa Lote Social Urbanizado poderá ser executado mediante protocolos de intenções e ajustes de cooperação técnica, econômica ou de parceria com órgãos públicos voltados à habitação e ao desenvolvimento urbano e/ou entidades da iniciativa privada, aí incluídas as associações e os movimentos pró-moradia, sem fins lucrativos.

Art. 3º O Programa Lote Social Urbanizado poderá ser executado com:

I – recursos de dotação orçamentária própria, suplementados, quando for o caso;

II – outros recursos a serem captados pelo Município, adequados à finalidade do Programa.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
jurídico@barueri.sp.gov.br

Fls: Nº 24
Proc: Nº 0425 | 2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de maio de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
14 / 5 / 2022